



PROJETO DE LEI Nº 163 de 2008
AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

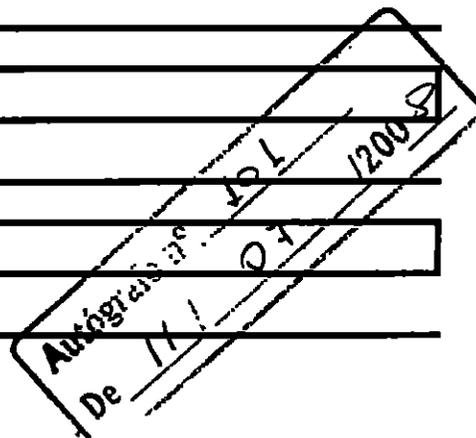
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

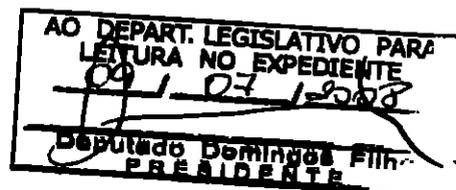
VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM Nº. 6.992, DE 08 DE JULHO DE 2008.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e iniciativa legislativa, na forma do Art. 27, §2º, da Constituição Federal, a presente mensagem, solicitando o início de processo legislativo objetivando a fixação do subsídio do Governador do Estado, no valor de R\$ 11.299,40 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que servirá de limite para a remuneração do funcionalismo público estadual, e de R\$ 7.532,94 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), para o Vice-Governador do Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta solicitação, requiero a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



S. A. G. U. B. R.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

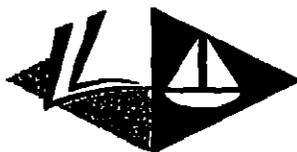
Em: 9, 7, 2008 _____
Presidente / Secretário

De acordo com art. _____

Do _____ encaminha-se a
comissão _____

Em _____ / _____ / _____

Presidente

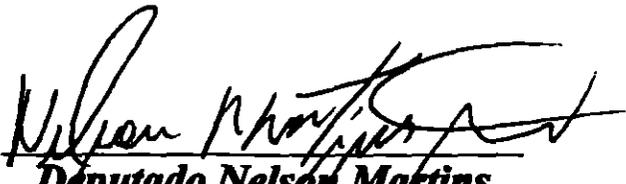


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM Nº. 6992 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09 / 07 /2008


Deputado Nelson Martins
Vice-Presidente da CCJR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	PROJETO DE LEI 163/2008
	PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
	Em 18/7/08 Rec. Por: ...

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO
GOVERNADOR E DO VICE-
GOVERNADOR DO ESTADO.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

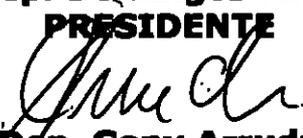
Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.299,40(onze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Vice-governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.532,94(sete mil, quinhentos e trinta e dois reais, e noventa e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
aos de julho de 2008.

**Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE**



**Dep. Gony Arruda
1º VICE-PRESIDENTE**



Dep. Francisco Caminha
2º VICE-PRESIDENTE


Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO


Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO

Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 17 LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 17 SESSÃO ORDEIÁRIA

DESEMPENHO

() Publica-se e Inclui-se em Pauta
 () Inclui-se na Ordem do Dia
 () Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminha-se à Comissão
 () Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em: 11/7/08 [Assinatura]

PUBLICADO
 Em 11 de 7 de 8
 [Assinatura]

De acordo com art. 283
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Justiça, Ser. Pub.
e Ouvidoria
 Em ____ / ____ / ____

 Presidente



PROJETO DE LEI 163/2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 11/07/08 Rec. Por: [assinatura]

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.299,40 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Vice-governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.532,94 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais, e noventa e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
aos de julho de 2008.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
[Assinatura]
Dep. Gony Arruda
1º VICE-PRESIDENTE



Dep. Francisco Caminha
2º VICE-PRESIDENTE


Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO


Dep. Herminio Resende
3º SECRETÁRIO

Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6.992 / 2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Seizis Aguiar

Comissão de Justiça, em 11 de Julho de 2008

PARECER

Favável.

Seizis Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008.

Nelson Montenegro
PRESIDENTE DA CCJR



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 11 de ~~Julho~~ de 2008

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 7002/2008 do Poder Executivo, Mensagem 05/2008 do Tribunal de Justiça, 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado, 05/2008 do Ministério Público e dos Projetos de Lei 162/2008 e 163/2008 da Mesa Diretora.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens e projetos de lei:

- Mensagem 7.002/2008- Dispõe sobre as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico de unidade escolar.
- Mensagem 05/2008-Tribunal de Justiça- Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, do Quadro III- Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.
- Mensagem 02/08- Tribunal de Contas do Estado do Ceará- Promove a revisão geral do subsídio dos Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Auditores, do vencimento dos cargos efetivos e funções dos servidores do Quadro IV-Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das pensões, e dá outras providências.
- Mensagem 05-2008- Ministério Público- Promove a revisão geral da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.
- Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 162/2008 que reajusta os valores dos vencimentos, representações, vantagens pessoais e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo, das pensões de seus beneficiários, e dá outras providências.
- Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 163/2008 que fixa o subsídio do Governador do Estado, no valor de R\$ 11.299,40 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), como limite para remuneração do funcionalismo público estadual e R\$ 7.532,94(sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos, para o vice-governador do Estado

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de Julho de 2008

[Handwritten signatures and notes]

Nelson Martins
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT.
LÍDER DO GOVERNO

[Other signatures and initials: PHS, PSC, etc.]

PARECER

REUNIÃO



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CIA CDHC CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 563 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 6992/08
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEP SÉRGIO AGUIAR

PARECER: FAVORÁVEL.

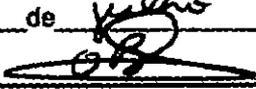
Fortaleza, 11 de Julho de 2008.

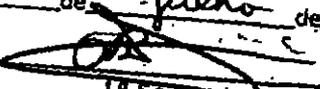
Sérgio Aguiar
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADA

Fortaleza, 11 de Julho de 2008.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 11 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
27ª LEGISLATURA	2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publique-se e inclua-se em Pauta
<input type="checkbox"/>	Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 11/07/2008	Presidente / Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 163/2008

Fixa o valor do subsídio do Governador e do Vice-governador do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

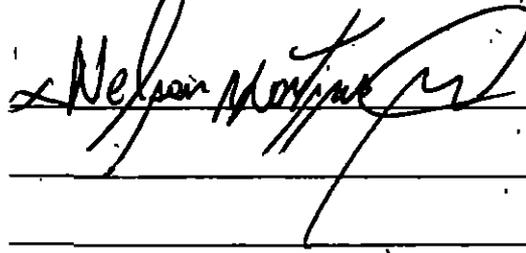
Art. 1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.299,40 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Vice-governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.532,94 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais, e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2008.

 **PRESIDENTE.**

RELATOR

Sançono. Publique-se
como Lei.
Em 30 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.186, de 30.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM

Fixa o valor do subsídio do Governador e do Vice-governador do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.299,40 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Vice-governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.532,94 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais, e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza;
11 de julho de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N° 101 DE 30.1.18

LEI N° 14.196 de 30.1.18

PUBLICADA EM 31.1.18

Guimarães

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 18.1.18

Guimarães